

**XXXII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Cristina de Souza Alvim, Daniela Zilio, Fabio Fernandes Neves Benfatti – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-276-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na anfitriã Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo, teve como tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. Tal tema buscou refletir os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação. Buscou-se uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais — econômicas, políticas, culturais e tecnológicas — que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas.

Durante o evento, o Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, reuniu-se para discutir e compreender o Estado em suas múltiplas dimensões, o que foi feito a partir das riquíssimas temáticas demonstradas pelos artigos apresentados, aqui publicados, e que serão brevemente expostos a partir de agora.

Assim, o artigo A abertura da interpretação da Constituição à sociedade e os mecanismos de participação democrática na jurisdição constitucional brasileira, de autoria de Tainah Simões Sales, discutiu o movimento histórico e justificador da democratização da jurisdição constitucional brasileira, sendo destaques as modificações ocorridas após a Constituição de 1988.

Já o artigo Decolonizando o direito e as políticas públicas: uma crítica a partir do pensamento de Amartya Sen, de autoria de Maria Lucia de Paula Oliveira, demonstrou que é relevante buscar novos elementos e fontes para repensar a modernidade ocidental. O objetivo foi levantar indicações de como é possível tal propósito quando se está trabalhando no campo do direito e das políticas públicas.

O artigo Alteridade como fundamento do direito: a proposta da Filosofia da Libertação, de autoria de Livia Teixeira Moura, Mimon Peres Medeiros Neto e Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa, tem por objetivo examinar em que medida a alteridade, concebida pela Filosofia da Libertação de Enrique Dussel, pode ser tomada como fundamento ético-material do direito.

Já o artigo A disputa pela narrativa: entre a verdade histórica e o negacionismo estatal no Brasil Pós-Comissão Nacional da Verdade, de autoria de Fábio Cantizani Gomes e Bruna Caroline da Silva Talpo, analisa o fenômeno do negacionismo histórico no Brasil contemporâneo, sobretudo após a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei nº 12.528/2011.

O artigo Semipresidencialismo no Brasil: um novo sistema de governo traria maior estabilidade política e institucional para o Estado?, de Isadora de Melo e Roberto de Almeida Luquini, discutiu a viabilidade da adoção do semipresidencialismo no país, a efetividade do presidencialismo puro e as possíveis consequências de uma transição para o parlamentarismo ou semipresidencialismo.

Posteriormente, o artigo A ineficácia da ADPF 548 na proteção da liberdade de manifestação nas Universidades: a lacuna conceitual estabelecida pelo STF, de Matheus Conde Pires e Matheus Faria Belo, analisou a ADPF 548, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2020, que teve como objeto a restrição de manifestações ideológicas em universidades sob alegação de propaganda eleitoral irregular.

O artigo Sobre a Arguição de Ilegitimidade Constitucional-Regimental do STF nas atuações monocráticas no âmbito das operações contra fake news - guerra híbrida e lawfare contra o Brasil, de Alexandria dos Santos Alexim e Fabiano Tavares de Lima, utilizou como pano de fundo o inquérito das fake news (Inquérito 5.781 REF / DF) e a ADPF 704, por meio da qual se questiona a legitimidade constitucional-regimental do STF nas atuações monocráticas no âmbito do referido inquérito. Propôs desvendar o que há por trás dos questionamentos da legitimidade das referidas atuações do STF.

O artigo Vício de decoro parlamentar no Brasil: um estudo de caso do “Mensalão”, de Lucas Davi Paixao Serra, examina o conceito de decoro parlamentar a partir da análise aprofundada do escândalo político que ficou conhecido como “Mensalão”, um dos episódios mais relevantes da história recente da política brasileira.

Após, o artigo Ideologia antigênero e democracia iliberal no Brasil, de autoria de Natalia Silveira de Carvalho, analisa a ideologia antigênero como eixo articulador da transformação iliberal da democracia no Brasil. Argumenta que a retórica antigênero não se limita a uma disputa semântica, mas constitui um artefato político transnacional, mobilizado para reorganizar coalizões conservadoras, recentrar o debate público na moral sexual e legitimar restrições a direitos sexuais e reprodutivos.

O artigo Laicidade e Democracia no Brasil contemporâneo: reflexões a partir da atuação das frentes parlamentares religiosas no Congresso Nacional, de Alana Taíse Castro Sartori, Noli Bernardo Hahn e Bianca Strücker, possui como tema a laicidade e a democracia no Brasil contemporâneo. O estudo delimita-se a uma reflexão em torno da atuação das Frentes Parlamentares Religiosas no Congresso Nacional e a compreensão de seu impacto na estrutura laica e democrática do Estado brasileiro.

O artigo Ocupação Floresta: entre ilegalismos e a comunicação popular na luta pelo direito à moradia na comunidade do Tururu, de autoria de Maurilo Miranda Sobral Neto, trata-se de uma pesquisa etnográfica realizada a partir da participação observante. Objetiva entender as dinâmicas de poder na luta dos moradores pelo acesso ao direito à moradia diante da expansão da especulação imobiliária na região metropolitana do Recife.

Sequencialmente, Federalismo, republicanismo e resistência: a Confederação do Equador e os primeiros debates constitucionais no Brasil, de autoria de Ana Paula Nunes Noletto e José Filomeno de Moraes Filho, expõe que a Confederação do Equador, ocorrida em 1824, constituiu uma das mais expressivas manifestações de resistência político-constitucional do início do Brasil Imperial. Tradicionalmente interpretada como rebelião regional, sua análise revela um movimento articulado que propunha uma alternativa federativa ao modelo monárquico-centralista estabelecido pela Constituição outorgada de 1824 por D. Pedro I. O artigo investigou as bases ideológicas e políticas da Confederação, destacando a influência da Revolução Pernambucana de 1817 como precursora de seu ideário autonomista e republicano.

O artigo Plataformas digitais e o futuro da democracia: o Gov.br como canal de exercício da soberania popular, de Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior e Alexsandro José Rabelo França, analisa o papel da plataforma Gov.br como possível instrumento de fortalecimento da democracia participativa no Brasil, uma vez que, a digitalização estatal, além de modernizar a Administração Pública, abre espaço para repensar o exercício da soberania popular por meio de mecanismos digitais.

Por fim, o artigo Crowdlaw e ciberdemocracia: uma análise do portal e-cidadania na era do “cliquetivismo”, de Sophia Dornelles Nöthen, Felipe Baldin Dalla Valle e Jerônimo Siqueira Tybusch, buscou explorar as potencialidades da participação popular na elaboração coletiva de normas e políticas públicas na era da ciberdemocracia, fenômeno esse denominado crowdlaw.

Ressalta-se que os excelentes trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, foram devidamente apresentados no evento após passarem por rigorosa avaliação por pares cega. A qualidade dos artigos é referenciada pela criteriosa avaliação e pela devida apresentação e discussões em grupo ocorridas no evento. Tais discussões foram, inclusive, críticas e aprofundadas, corroborando a importância do debate acadêmico dos temas e de sua relevância na construção de uma Ciência Jurídica atuante e ativa perante os desafios da sociedade atual.

Desejamos uma excelente leitura!

Dra. Marcia Cristina de Souza Alvim – Universidade Presbiteriana Mackenzie e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Dra. Daniela Zilio – Universidade do Oeste de Santa Catarina

Dr. Fabio Fernandes Neves Benfatti – Universidade do Estado de Minas Gerais

SEMPRESIDENCIALISMO NO BRASIL: UM NOVO SISTEMA DE GOVERNO TRARIA MAIOR ESTABILIDADE POLÍTICA E INSTITUCIONAL PARA O ESTADO?

SEMPRESIDENTIALISM IN BRAZIL: A NEW GOVERNMENT SYSTEM WOULD BRING GREATER POLITICAL AND INSTITUTIONAL STABILITY FOR THE STATE?

Isadora de Melo ¹
Roberto de Almeida Luquini ²

Resumo

No Brasil atual, discute-se a viabilidade da adoção do semipresidencialismo no país, a efetividade do presidencialismo puro e as possíveis consequências de uma transição para o parlamentarismo ou semipresidencialismo. Para responder a tais questionamentos, este trabalho objetivou avaliar os impactos da adoção de uma nova forma de governo e se o novo sistema adotado traria maior estabilidade política e institucional ao Estado. Foi realizado um estudo dos conceitos clássicos de presidencialismo, parlamentarismo e semipresidencialismo, junto à análise do debate atual sobre a implementação do semipresidencialismo no Brasil, além do exame da viabilidade da implementação de um novo sistema de governo. Como estratégia metodológica, utilizou-se uma abordagem histórico-dialética dos conceitos dos sistemas representativos, uma abordagem qualitativa, para compreender a influência dos sistemas presidencialista e parlamentarista na atuação do Estado brasileiro e, por fim, a pesquisa bibliográfica, por meio de uma revisão narrativa. Concluiu-se que a instabilidade política e institucional do Brasil não se deve somente ao sistema de governo presidencialista, mas que esse tem influência em tal instabilidade. Foi considerada uma possível benéfica implementação do semipresidencialismo no país, conforme tido como hipótese inicial, considerando a falta de tradição partidária no Brasil e o apego da população à personificação do líder do Poder Executivo. Constatou-se que uma mudança para o sistema semipresidencialista traria ao país um trabalho burocrático ao Estado, afinal, deve-se discutir a alteração da previsão constitucional do sistema de governo.

Palavras-chave: Semipresidencialismo, Presidencialismo, Instabilidade, Política, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

In Brazil today, the feasibility of adopting semi-presidentialism in the country, the effectiveness of pure presidentialism and the possible consequences of a transition to

¹ Mestranda e graduada em Direito pela Universidade Federal de Viçosa. Foi bolsista PIBICUFV/Edital 2022-2023

² Doutor em Direito pela Universitat de València, Espanha. Professor Titular da Universidade Federal de Viçosa (UFV), MG. Docente permanente do PPGD-UFV

parliamentarism or semi-presidentialism are being discussed. To answer these questions, this work aimed to evaluate the impacts of adopting a new government system and whether the new system adopted would bring greater political and institutional stability to the State. A study of the classic concepts of presidentialism, parliamentarism and semi-presidentialism was carried out, along with the analysis of the current debate on the implementation of semi-presidentialism in Brazil, in addition to examining the feasibility of implementing a new government system. As a methodological strategy, a historical-dialectic approach to the concepts of representative systems was used, a qualitative approach, to understand the influence of the presidential and parliamentary systems on the performance of the Brazilian State and, finally, bibliographical research, through a review narrative. It was concluded that Brazil's political and institutional instability is not only due to the presidential government system, but that it has an influence on such instability. It was considered a possible beneficial implementation of semi-presidentialism in the country, as taken as an initial hypothesis, considering the lack of party tradition in Brazil and the population's attachment to the personification of the leader of the Executive Branch. It was found that a change to the semi-presidential system would bring bureaucratic work to the country for the State, after all, the change in the constitutional provision of the government system must be discussed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Semi-presidentialism, Presidentialism, Instability, Policy, Brazil

1. INTRODUÇÃO¹

O estopim para a iniciativa desta pesquisa se alicerça no fato de que, no dia 30 de março de 2022, na Câmara dos Deputados brasileira, foi aprovado o plano de trabalho e foram realizados os convites para ouvir especialistas sobre a implementação do semipresidencialismo no Brasil — proposta essa defendida recorrentemente por parlamentares, como o Deputado Federal Arthur Lira (PP-AL). Anteriormente, no dia 23 de março de 2022, fora criado o Grupo de Trabalho Sobre Semipresidencialismo da Câmara.

A defesa desse sistema de governo trouxe à tona o debate sobre a efetividade do presidencialismo puro no Brasil e, ainda, se a transição para o parlamentarismo ou semipresidencialismo traria maior estabilidade política ao Estado brasileiro. O grupo apresentou, no dia 06 de julho de 2022, um parecer favorável à adoção do semipresidencialismo no país até o ano de 2030, além da proposta de realização de um plebiscito para a adoção desse sistema. A justificativa consistiu na afirmação de que tal modelo seria mais estável e benéfico ao país.

O jurista Elival da Silva Ramos, professor da Universidade de São Paulo, exaltou o benefício da proposta, que colocaria como Chefe das Forças Armadas o Presidente da República. Em sua visão, isso evitaria que o país repetisse erros anteriores, como o de incluir militares no governo. Ele também afirmou que seria inviável esperar do Senado Federal a aprovação de algo que reduziria o seu poder, então, em concordância com o ex-presidente Michel Temer, Ramos propusera que a votação de um Primeiro Ministro, em um possível semipresidencialismo, deveria ocorrer separadamente em cada casa (Senado Federal e Câmara dos Deputados), se opondo ao texto inicial, em que fora previsto que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal votassem juntos e que cada parlamentar representasse um voto, o que, na prática, desfalcaria o Senado, visto que o Brasil possui 513 deputados e 81 senadores.

Para obter uma resposta ao questionamento proposto e objeto central dessa pesquisa, ou seja, concluir qual sistema de governo melhor se adequa à atual realidade política brasileira, fez-se necessário uma análise aprofundada dos sistemas de governos presidencialista, parlamentarista e semipresidencialista, seus contextos de surgimento, evoluções e aplicações ao Brasil, a fim de concluir, como objetivado, qual sistema traria maior estabilidade política e institucional ao país.

¹O presente trabalho conta com apoio financeiro da FAPEMIG para a sua apresentação no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI.

Foram estudados e analisados conceitos e momentos históricos para que haja maior compreensão da referida temática. O questionamento sobre qual sistema de governo traria maior estabilidade política e institucional ao país e, ainda, se o presidencialismo é realmente um fator de contribuição para tal instabilidade, é necessário. Importante considerar que a conclusão de que a adoção de um novo sistema poderia ser mais benéfico daria sustentação e confirmação aos futuros projetos de implementação do sistema distinto no Estado, como a possibilidade de implementação do semipresidencialismo — defendido, por exemplo, pelo Deputado Arthur Lira, e estudado pelo grupo de trabalhos na Câmara dos Deputados.

A possível confirmação de que o presidencialismo é o sistema de governo que mais se adequa ao Estado brasileiro é necessária para encerrar discussões, principalmente no plano político, de novos sistemas de governo ou da manutenção do presidencialismo. Ressalta-se que tais proposições, isto é, de novos sistemas, ocorrem, majoritariamente, em momentos de crises governamentais no Brasil, o estudo desse fato também foi um objeto de análise e reflexão nesta pesquisa. Assim, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar os impactos da adoção de um novo sistema de governo semipresidencialista no Brasil, ou seja, quais seriam os malefícios e benefícios trazidos por essa implementação no âmbito político e social, e se o novo sistema adotado traria maior estabilidade política e institucional ao Estado.

Como objetivos específicos, teve-se: apresentar e analisar os conceitos de presidencialismo, parlamentarismo e semipresidencialismo; analisar o funcionamento de distintos países que adotam tais sistemas, a fim de exemplificação da compreensão da experiência brasileira com estes modelos; analisar o debate atual sobre a implementação do semipresidencialismo no Brasil, utilizando, por exemplo, reportagens recentes sobre a temática; e, por fim, analisar sob o ponto de vista jurídico-político, a viabilidade da implementação do semipresidencialismo no Brasil.

O projeto teve como estratégia de metodologia a abordagem histórico-dialética, qualitativa e a pesquisa bibliográfica, por meio de revisão narrativa. Pela abordagem histórico-dialética, analisou-se os conceitos dos seguintes sistemas de governos: parlamentarismo, presidencialismo e semipresidencialismo, a fim de verificar os fenômenos histórico-sociais conjuntamente, ou seja, a influência dos sistemas de governo na população brasileira e vice-versa. O método qualitativo foi utilizado para investigar as experiências de sistemas de governos passados no Brasil e, brevemente, outros países, como Inglaterra, Portugal e Estados Unidos, observando e compreendendo-os, além de construir as hipóteses junto ao desenvolvimento da pesquisa, e não previamente estabelecidas.

A pesquisa bibliográfica ocorreu com base tanto na bibliografia documental, com os manuais de Teoria Geral do Estado, quanto com o estudo das obras atuais sobre os sistemas de governos com a pesquisa de palavras como: “parlamentarismo”, “semipresidencialismo”, “parlamentarismo”, “Brasil”, “instabilidade” e “estabilidade” nas bases de dados nacionais e internacionais, como a Capes Periódicos e a *B-on*, além da leitura de notícias recentes sobre a possibilidade da implementação de um sistema de governo diferente do presidencialismo no país com a busca das palavras “semipresidencialismo” e “notícias” no Google.

Ademais, foram utilizados livros de História do Brasil e Geral, a fim de contextualizar a formação dos sistemas de governo, também foram considerados outros textos, que não os constitutivos do corpus de análise sempre que requeridas explicações e aprofundamentos acerca de conceitos considerados relevantes para a sua compreensão. As obras abordadas foram, então, fichadas anteriormente à redação do texto, para maior embasamento deste. As obras utilizadas estão presentes no tópico “Referências Bibliográficas”.

2. O SISTEMA DE GOVERNO PRESIDENCIALISTA

O presidencialismo, sistema representativo de governo atualmente adotado pelo Brasil, foi consubstanciado nos Estados Unidos da América. Mais especificamente, foi criado na Convenção da Filadélfia, pela união das então treze colônias britânicas em uma federação, solidificando o esboço do presidencialismo (Maluf, 2010). Explicitando a fundo, os problemas comuns entre as treze antigas colônias inglesas foram discutidos durante noventa dias na Convenção da Filadélfia e, como solução, foi criada uma nova forma de Estado, a Federação, e uma nova forma de governo, o presidencialismo (Maluf, 2010).

O presidencialismo fora, assim, uma adaptação da monarquia à república, com poucas modificações. Sahid Maluf (2010, p. 278) pontua que, “os princípios da vitaliciedade e hereditariedade [foram substituídos] pelos da temporariedade e eletividade da suprema magistratura”. O Professor Machado Paupério (*apud* Maluf, 2010) afirma que, no presidencialismo, tem-se histórias pessoais de governo (não é difícil às menções a: Governo Vargas, Governo Lula, Governo Bolsonaro, entre outros), enquanto, no parlamentarismo, as narrativas são dos partidos, e não de uma personalidade somente. Tal característica é um terreno fértil às ditaduras e governos autoritários em geral, configurando um sério risco ao Estado Democrático de Direito.

Nota-se que o sistema não somente foi adotado no país norte-americano, como também em quase todos os demais governos da América: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile,

Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela são países presidencialistas. Atualmente, o mundo possui 42 países presidencialistas, que possuem algumas características fundamentais:

As características do presidencialismo também passaram por um processo de definição, não obstante os seus criadores terem procurado compor um sistema completo. A experiência e as novas solicitações a que o Estado teve de atender foram determinando alguns ajustes, ou então o esclarecimento de pontos importantes que haviam sido omitidos ou que tinham sido previstos de maneira incompleta na Constituição. A respeito dessas inovações é oportuno ressaltar que os contribuintes norte-americanos asseguram, com rara felicidade, a flexibilidade do sistema, o que tornou possível sua adaptação a novas circunstâncias, mantendo-se a mesma Constituição e introduzindo nela um número relativamente pequeno de emendas. Na maioria das vezes, bastou a reinterpretação da Constituição, à luz das novas realidades, para que se obtivesse sua atualização (Dallari, 1995, p. 204) (grifo nosso).

Dentre as características essenciais ao presidencialismo, destacam-se: a eletividade do Chefe do Poder Executivo por prazo fixo predeterminado; o caráter unipessoal do Poder Executivo (o presidente concentra as funções de chefe de governo e chefe de Estado); a irresponsabilidade política do chefe de Governo, exceto por cometimento de crimes de responsabilidade ou comuns previstos na Constituição; a supremacia da Constituição; a independência dos poderes de Estado; e a participação do Executivo no processo legislativo, como pelo poder de veto (Dallari, 1995).

No presidencialismo, o chefe do Poder Executivo não pode ser destituído por cassação do mandato, nem depende de voto de confiança do Congresso, semelhante a um rei eletivo e temporário (Maluf, 2010). A escolha de um presidente, então, é determinante para a condução e competência do governo, afinal, a população arcará com os possíveis erros e acertos do Chefe do Executivo, já que não é possível destituí-lo, conforme citado supra.

Dentre as características do Presidencialismo, está também a independência dos Ministros de Estado em relação ao Congresso Nacional. Outrossim, o Presidente da República pode responder criminalmente por seus atos, para além de sua vida particular, como pelos crimes funcionais cometidos (tipificados em lei), ainda que não exista a responsabilidade política do Chefe do Executivo, característica essa do Parlamentarismo. Maluf (2010) pontua que a possível responsabilização do Presidente por seus atos funcionais não é uma característica exclusiva do sistema de governo presidencialista, afinal, a irresponsabilidade criminal ocorre unicamente na monarquia de direito divino.

Dessa forma, *impeachment* é o nome dado ao processo de apuração e julgamento da responsabilidade criminal do Presidente que será julgada pelo Supremo Tribunal Federal (crimes comuns) ou pelo Senado Federal (crime funcional). Para o Professor Lauro Nogueira, o *impeachment* é um processo político e criminal ao mesmo tempo:

É político porque visa especialmente *despejar do poder um mau funcionário; porque não tem como escopo primordial uma punição, porque não impõe uma pena propriamente dita; porque não traz como consequência, na sua aplicabilidade, a perda da liberdade; e porque é exercido por dois corpos políticos. É criminal porque, afinal, queira-se ou não se queira, aplica uma pena* (Nogueira *apud* Maluf, 2010, p. 286) (grifo nosso).

A respeito das constituições presidenciais, Maluf (2010) afirma que todas vêm se afrouxando em relação à rigidez do sistema, atualmente, então, tem-se quatro modalidades do presidencialismo: o presidencialismo puro (com a radical divisão de poderes); o atenuado (comparecimento dos Ministros às Câmaras legislativas); o temperado (há a fiscalização do Poder Legislativo ao Executivo) e o eclético (os Ministros dependem da confiança do Congresso). Dito isso, será discutida abaixo a experiência brasileira com o presidencialismo.

2.1. O presidencialismo no Brasil

No Brasil, o presidencialismo foi adotado — oficialmente — logo após a Proclamação da República (1889) e com a presidência assumida por Marechal Deodoro da Fonseca (1827-1892), por meio da Constituição de 1891 (Vizeu, 2019). Com a Constituição brasileira de 1891, que foi promulgada a partir da vitória de forças militares, sinalizando a transição do Império para a República, foi estabelecido o presidencialismo no Brasil. Em meio às transformações desse período, o país passou a ser provisoriamente governado por Marechal Deodoro da Fonseca, após o golpe militar liderado por ele. A elaboração dessa Carta não possuiu, entretanto, plena participação popular, ainda que promulgada:

Documentos da virada de 1890 para 1891 guardados hoje nos Arquivos do Senado e da Câmara dos Deputados mostram que tampouco houve povo nesse segundo momento decisivo da história nacional, no qual o Congresso Constituinte desenhou os novos contornos institucionais do Brasil (...). A feitura da Carta de 1891 foi bem diferente da construção da Carta de 1988, vigente hoje e marcada pela intensa contribuição popular (Agência Senado, 2021, p. 1).

Assim, tal Constituição foi responsável por delimitar alicerces políticos que permanecem até os dias atuais, como o federalismo, a tripartição de poder — em Executivo, Legislativo e Judiciário —, o presidencialismo e a República. Outrossim, o artigo 1º da

Constituição de 1891 instituiu a nação brasileira como união perpétua e indissolúvel em Estados Unidos do Brasil (Brasil, 1891). O presidencialismo instituído em 1891 era, então, o puro, sendo um reflexo da Constituição estadunidense de 1787 e, devido a isso, os Ministros não podiam comparecer ao Congresso.

Já com a Constituição de 1946, o Brasil passou ao presidencialismo atenuado (Maluf, 2010). A Carta foi promulgada após a queda de Getúlio Vargas do poder, em meio ao governo de Eurico Gaspar Dutra, ex-ministro de Vargas, sendo realizada, assim, pela Assembleia Constituinte de 1945, em um contexto e participação mais plural que os anteriores. Com isso, foi facultado aos Ministros o comparecimento ao Congresso Nacional. Além disso, a referida Constituição “abriu largo campo de ação às Comissões Parlamentares de Inquérito, pelas quais o Congresso fiscaliza os atos do Executivo, e também do Judiciário, com o fim de apurar responsabilidades” (Maluf, 2010, p. 289).

O presidencialismo atenuado se mantém até os dias atuais, sendo reafirmado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. É necessário ressaltar que a Constituição de 1824, Imperial, também era do “tipo presidencialista” (Maluf, 2010), com a concentração de poderes e Ministros de livre nomeação do Chefe do Executivo. Contudo, posteriormente, D. Pedro II levou à uma condução semipresidencialista ou até parlamentarista, que será abordada à frente, após a explicação dos outros dois sistemas de governo.

3. O SISTEMA DE GOVERNO PARLAMENTARISTA

O sistema representativo parlamentarista, segundo Sahid Maluf (2010), tem a Inglaterra como seu berço e através desse sistema, foi que o povo inglês encontrou o roteiro de ideal democrático, tanto que fora denominado como “regime de tipo inglês” por Duverger (Dallari, 1995). O sistema, que possui extensa formação histórica, teve como marco inicial a reunião promovida por Simon de Monfort contra o rei da Inglaterra Henrique III, ainda que tenham ocorrido fatos anteriores ligados à sua criação, como as ações realizadas por João Sem Terra, em 1295.

Todavia, o Rei Eduardo I foi quem realmente consolidou a criação do parlamento inglês. Após a instalação do absolutismo monárquico nos séculos XVI e XVII, o parlamento foi enfraquecido na Inglaterra e, posteriormente, o modelo sofreu modificações com o trono do Rei Jorge I, que teve influência de seus ministros no governo, o que continuou nos próximos mandatos (Dallari, 1995).

O parlamentarismo, assim como o presidencialismo, possui algumas características essenciais (Maluf, 2010), são elas: a organização dualista do Executivo; a colegialidade do órgão governamental; a responsabilidade política do Ministério perante o Parlamento; a organização dualista entre chefia de Estado e Governo; e a presença do gabinete.

Ademais, tem-se a existência do Executivo Colegiado, em que o governo é integrado pelos ministros, que devem se expressar o corpo deliberativo, e deve haver a responsabilidade solidária, podendo ter a remodelação ministerial e os votos de confiança. O parlamentarismo britânico ainda é usado como uma exemplificação do sistema supracitado, afinal, a Inglaterra é considerada o berço do sistema de governo parlamentarista.

Maluf (2010, p. 294) afirma que o sistema representativo parlamentarista se adapta tanto à monarquia (como a inglesa) quanto à república (como a francesa). O autor também considera o caráter demotrático do parlamentarismo, com o assentimento da população pelas eleições e a responsabilidade política dos representantes do povo. Nota-se, todavia, que a existência de partidos fortemente organizados é um alicerce à manutenção do parlamentarismo. Assim, o sistema:

Caracteriza-se, sobretudo, por um profundo respeito à opinião da maioria e por uma constante subordinação dos corpos representativos à vontade soberana do povo. Seu mecanismo é de tal forma sensível às manifestações legítimas da opinião pública que o próprio governo sente quando lhe falta a confiança nacional, e se demite antes mesmo do início do processo de apuração da responsabilidade política. Tanto que é propriamente denominado governo de opinião. Esse sistema, como se disse alhures, marca não somente as horas, mas os minutos e os segundos da democracia. Sob outro aspecto, é também denominado governo das capacidades porque seleciona naturalmente os homens de saber e de altas virtudes. (Maluf, 2010, p. 295) (grifo nosso).

No parlamentarismo, são distintas as figuras do Chefe de Estado/Nação (politicamente irresponsável, responsável criminalmente) e do Chefe de Governo (primeiro-ministro, politicamente responsável), conforme o ditado britânico “o Rei reina mas não governa” (Maluf, 2010, p. 298), ainda que isso não se aplica ao período parlamentar no Brasil. O governo, no parlamentarismo, é composto pelo gabinete, um órgão colegiado composto pelos ministros de Estado, havendo responsabilidade solidária dos mesmos.

3.1. O parlamentarismo no Brasil

É necessário mencionar que o Brasil já vivenciou duas experiências parlamentaristas: a primeira, durante o Império de D. Pedro II, que convocou um Conselho de Ministros em 1847, sendo essa a primeira monarquia parlamentarista do país e que, segundo Sahid Maluf

(2010, p. 291), “dominou o cenário político do Segundo Império brasileiro, desenvolvendo-se como uma manifestação espontânea da consciência democrática nacional”. Já a segunda, perdurou de 8 de setembro de 1961 a 24 de janeiro de 1963.

A vivência inaugural do parlamentarismo desenvolveu-se no Segundo Império do Brasil. A primeira Assembleia Constituinte do Brasil foi convocada em 1822 por D. Pedro I e estabelecida em 1823, sendo essa a experiência legislativa inicial do país. Todavia, o Imperador não admitiu a possível redução de seu poder pela Assembleia, logo, dissolveu-a de forma autoritária, nomeando um Conselho de Estado para redigir a Constituição Política do Império do Brasil. Então, após a escrita, o texto foi outorgado por D. Pedro I em 1824, sendo essa, a primeira Constituição do Brasil.

Tal Carta criou o chamado “Poder Moderador”, o qual dava os alicerces necessários para o Imperador deter grande poder. Afinal, ainda que D. Pedro I prometera uma Constituição liberal, a Carta possuía aspectos conservadores, como o poder moderador supracitado e a manutenção da escravização. Desse modo, a Carta não era uma Constituição parlamentarista propriamente dita, então, o parlamentarismo desenvolveu-se no segundo império de forma “espontânea” — nas palavras de Sahid Maluf (2010) —, assim como o parlamentarismo inglês, mas por meio da Constituição, que foi influenciada pelos moldes europeus.

Art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos [sic].

Art. 99. A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Elle [sic] não está sujeito a responsabilidade alguma.

Art. 100. Os seus Titulos são "Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo [sic] do Brazil [sic]" e tem o Tratamento de Magestade Imperial.

Art. 101. O Imperador exerce o Poder Moderador:

I. Nomeando os Senadores, na fôrma [sic] do Art. 43.

II. Convocando a Assembléa [sic] Geral extraordinariamente nos intervallos [sic] das Sessões, quando assim o pede o bem do Imperio [sic].

III. Sancionando [sic] os Decretos, e Resoluções da Assembléa [sic] Geral, para que tenham força de Lei: Art. 62.

IV. Approvando [sic], e suspendendo interinamente as Resoluções dos Conselhos Provinciaes: Arts. 86, e 87. (Vide Lei de 12.10.1832)

V. Prorogando [sic], ou adiando a Assembléa [sic] Geral, e dissolvendo a Camara [sic] dos Deputados, nos casos, em que o exigir a salvação do Estado; convocando immediatamente [sic] outra, que a substitua.

VI. Nomeando, e demittindo [sic] livremente os Ministros de Estado.

VII. Suspendendo os Magistrados nos casos do Art. 154.

VIII. Perdoando, e moderando as penas impostas e os Réos [sic] condemnados [sic] por Sentença.;

IX. Concedendo Amnistia em caso urgente, e que assim aconselhem a humanidade, e bem do Estado (Brasil, 1824).

Assim, entende-se pela irresponsabilidade do Chefe de Estado presente na Constituição Política do Império do Brasil de 1824. A figura do Ministro-presidente surgiu, então, das reuniões realizadas pelo gabinete durante o período regencial. Então, em 1943, houve a primeira demissão coletiva do Ministério (Maluf, 2010), sendo um marco na evolução parlamentarista no Brasil.

Em 1843, o Ministro Aureliano de Souza demitiu-se também do Ministério, com isso, ao notar que deveria ter a confiança da Câmara dos Deputados, D. Pedro II incumbiu a Honório Hermeto Carneiro Leão (futuro Marquês de Paraná), senador e estadista do Império, a função de organizar um novo ministério. Desse modo, com o Decreto n. 523/1847, D. Pedro II criou o cargo de Presidente do Conselho e, por conseguinte, o governo de gabinete. Todavia, tal parlamentarismo foi adaptado (discute-se, ainda, em duas correntes, se houve ou não o parlamentarismo realmente), afinal, fato é que D. Pedro II reinou, e não somente agiu como Chefe de Estado.

A segunda experiência brasileira com o parlamentarismo se deu em 2 de setembro de 1961, por um ato adicional que instituiu o sistema parlamentar no Brasil. Este fora revogado pela Emenda Constitucional n. 6/1963 posteriormente. Conforme constava no ato, competia ao Presidente da República nomear o Presidente do Conselho de Ministros, entre outras funções, que foram dispostas ao Presidente, ao Conselho de Ministros, ao Congresso, entre outros, que merecem um estudo e pesquisa à parte. Para Sahid Maluf:

A experiência falhou por defeitos institucionais e falta de elemento humano para levá-la a bom termo. O Presidente João Goulart e entendeu investido de poderes presidencialistas, manteve-se na chefia do Ministério e conservou, praticamente, o controle político e administrativo. Não se desvencilhou o Ministério da tutela presidencial nem se mostrou capaz de governar por sua autoridade própria (Maluf, 2010, p. 311).

Após a apresentação dos supramencionados sistemas de governo, parte-se, agora, para a explicação sobre o semipresidencialismo, um sistema alocado entre o presidencialismo e o parlamentarismo.

4. O SISTEMA DE GOVERNO SEMIPRESIDENCIALISTA

O modelo semipresidencialista foi expresso pela primeira vez em 1959, por Hubert Beuve-Méry, no jornal francês *Le Monde*. Entretanto, Maurice Duverger — em 1970 — foi o primeiro autor a pensar o semipresidencialismo como um modelo distinto de governo:

De acordo com Elgie (2004, 2007, 2009) existem várias definições de semipresidencialismo. O conceito de semipresidencialismo evoluiu muito desde que foi utilizado pela primeira vez por Maurice Duverger em meados de década de 70, com o objetivo de explicar o novo modelo de sistema que surgiu na V República Francesa. A experiência semipresidencialista antecede este momento, sendo utilizada em Weimar e na Finlândia, sendo estes os primeiros casos de semipresidencialismo. Em Weimar, foi adotado um sistema onde um presidente forte dividiria o poder com o Parlamento (Loureiro, 2018, p. 2).

Nota-se que o uso do termo “semipresidencialismo” não é um consenso entre os acadêmicos de ciências humanas e jurídicas, existem outros termos, como: “presidencialismo dual” ou “presidencialismo misto”:

É certo que o próprio uso do termo “semipresidencialismo” não é compartilhado por alguns acadêmicos para indicar o funcionamento dos órgãos políticos naquele país. A denominação é tradicional na obra de Duverger (1993), que a emprega para designar o sistema de governo caracterizado pela existência de um Poder Executivo dual, composto por um presidente (“rei”) eleito por sufrágio universal direto e que tem relevantes atribuições, e por um Governo (“pequeno príncipe”) responsável perante o Parlamento (Tavares, 2018, p. 2).

O sistema consiste, então, em uma variação híbrida entre o presidencialismo e o parlamentarismo. Na concepção de Robert Elgie (2011), o semipresidencialismo é caracterizado pelo partilhamento do Poder Executivo entre um presidente (chefe de Estado) eleito de forma direta — para um mandato fixo — pelo povo e um primeiro-ministro (chefe de governo), junto de seu gabinete e dependente da confiança da maioria do Parlamento.

Ademais, o autor defende que a conceituação do semipresidencialismo, embora recorrentemente centralizada na tese de que o presidente teria poderes bastante consideráveis — enquanto o primeiro-ministro, menos — deve ir além disso, tendo em vista, entre outras razões, que as Constituições de cada país trazem consigo peculiaridades e idiossincrasias, as quais nem sempre podem ser generalizadas. Tem-se como exemplo de semipresidencialismo o sistema de Governo Português e Francês. A França, aliás, desde 1958, teve apenas vinte primeiros-ministros, sem qualquer crise ministerial séria, sendo um período considerado como estável (Tavares, 2018, p. 2).

5. A INSTABILIDADE POLÍTICA DO PRESIDENCIALISMO NO BRASIL

A realidade da estabilidade política e institucional do Estado Francês, semipresidencialista, se apresenta distinta do Estado Brasileiro, presidencialista. Ocorre que o presidencialismo no Brasil não possui um histórico tão sereno:

Em 129 anos de República, o Brasil teve até hoje 36 governantes – apenas um terço deles (12) foi eleito diretamente e terminou o mandato. De 1926 pra cá [2016], a proporção é ainda mais absurda: dentre 25 presidentes, apenas 5 foram eleitos pelo voto popular e permaneceram no posto até o fim: Eurico Gaspar Dutra, Juscelino Kubitschek, Lula, FHC e Dilma (seu primeiro mandato) (Jokura, 2016, n.p.).

É fato que tamanha dificuldade na manutenção do Estado Democrático de Direito não se deve somente à existência do presidencialismo: nesses citados noventa anos, o país passou por três períodos de ditadura (1889-1894; 1930-1945; 1964-1979), o que contribui para a existência de governantes que não foram eleitos democraticamente e de forma direta.

Conforme ressaltado por Moreira Faria (2018), a estabilidade do poder executivo é (ou deveria ser) uma característica positiva do presidencialismo, afinal há um mandato de duração fixa do Presidente da República, em contrapartida à instabilidade do parlamentarismo, em que “os gabinetes podem ser removidos a qualquer instante pelo voto de censura parlamentar ou pela simples perda do apoio da maioria legislativa” (Lijphart, 1992, *apud* Faria, 2018, p. 11).

O cerne da questão é que, no histórico brasileiro, o Presidente da República nem sempre consegue manter o seu mandato de quatro anos previsto no artigo 82, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 — “o mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição” (Brasil, 1988). Outrossim, mesmo nos casos em que o mandato de quatro anos é levado até o fim, nem sempre o presidente consegue manter em execução todas as suas funções.

Esse é o caso, por exemplo, da ex-presidenta Dilma Rousseff. A ex-presidenta, reeleita em 2014, assumiu o país em um contexto político e econômico delicado, computando ao seu favor 51,64% dos votos válidos, em contraposição aos 48,36% do seu concorrente Aécio Neves (Lorencini, 2022). Junto à recessão econômica e à polarização política enfrentada pela ex-presidenta, o Partido dos Trabalhadores (PT) teve dezoito deputados federais eleitos a menos na Câmara dos Deputados do que em relação ao seu mandato anterior.

A perda de sua base parlamentar, junto ao crescimento do engajamento político do ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, também foi um fator predominante para a limitação do governo de Dilma Rousseff. A análise do *impeachment* de Dilma e as inconsistências deste resultaria em um trabalho à parte. Fato é que a falta de apoio parlamentar se concretizou no referido governo e escancarou, mais uma vez, as fragilidades do presidencialismo.

Em outro aspecto, conforme mencionado anteriormente, o presidencialismo — e o fato de sua representação consistir em uma personalidade, com um Poder Executivo unipessoal e monocrático — cria um ambiente propício aos governos ditatoriais, junto à instabilidade dos

mandatos civis, o que pode ser percebido em uma análise dos países da América do Sul que, com exceção da Guiana, Suriname e Guiana Francesa (França), são todos Estados com um sistema de governo presidencialista:

Desde que os países sul-americanos retornaram ao governo civil nos anos 1970 e 1980, 23% de seus presidentes eleitos têm sido forçados a deixar o cargo antes do final de seus mandatos. Esse espantoso índice de quedas presidenciais prematuras tem recebido pouca atenção sistemática, embora devesse ser um elemento crítico nos debates acerca da qualidade da democracia e da possível instabilidade nos sistemas presidenciais (Hochstetler, 2008, [s. p.])

É válido ressaltar que a presença do presidencialismo não é o único fator que contribui com a instabilidade dos governos sul-americanos. Fatores como: desigualdade social, pós-colonialismo, dependência econômica dos países de centro, entre outros fatores, também contribuem com a instabilidade mencionada.

Para os que concebem a História como uma contenda, o atraso e a miséria da América Latina não são outra coisa senão o resultado de seu fracasso. Perdemos; outros ganharam. Mas aqueles que ganharam só puderam ganhar porque perdemos: a história do subdesenvolvimento da América Latina integra, como já foi dito, a história do desenvolvimento do capitalismo mundial. Nossa derrota esteve sempre implícita na vitória dos outros. Nossa riqueza sempre gerou nossa pobreza por nutrir a prosperidade alheia: os impérios e seus beaguins nativos. Na alquimia colonial e neocolonial o ouro se transfigura em sucata, os alimentos em veneno. Potosí, Zacatecas e Ouro Preto caíram de ponta-cabeça da grimpada de esplendores dos metais preciosos no fundo buraco dos socavões vazios, e a ruína foi o destino do pampa chileno do salitre e da floresta amazônica da borracha; o nordeste açucareiro do Brasil, as matas argentinas de quebrachos ou certos povoados petrolíferos do lago de Maracaibo têm dolorosas razões para acreditar na mortalidade das fortunas que a natureza dá e o imperialismo toma. (Galeano, 1971, p. 11).

Dessa forma, o presidencialismo no Brasil, como tudo (ou quase tudo) no país, foi adaptado com um “jeitinho brasileiro” e tem-se hoje o que é conhecido como “presidencialismo de coalizão”.

6. O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO

Disseminado, principalmente, pelo artigo “O Presidencialismo de Coalizão”, de Sérgio Abranches (1988), o denominado “presidencialismo de coalizão” se resume à forma de governar que busca realizar alianças entre partidos e forças políticas para algo em específico, um objetivo em comum, ou seja, o chefe do Poder Executivo distribui cargos da Administração Pública a fim de obter maioria parlamentar e apoio político, almejando ter apoio do “temido centrão”:

O Centrão é uma característica do sistema político brasileiro, ao qual Abranches (1988) confere o nome de presidencialismo de coalizão. O presidencialismo de coalizão surge de elementos marcantes da política brasileira pós-redemocratização, em especial da fragmentação partidária no parlamento e dos mecanismos de bloqueio estabelecidos na CRFB para a relação entre os Poderes. (Lorencini, 2022, p. 7).

O sistema político brasileiro que se originou das determinações legais oriundas da Constituição de 1988 instigou, como seria de se esperar, a argúcia analítica de estudiosos em busca de conceitos que melhor definissem o caráter do regime presidencialista então estabelecido, e reafirmado posteriormente no plebiscito de 1993. O mais conhecido deles é o presidencialismo de coalizão, elaborado pelo cientista político Sérgio Abranches, em artigo publicado no calor da hora (Abranches, 1988).

Anteriormente, esse artigo mencionou o governo de Dilma Rousseff. Pois bem, para ser eleita em 2014, o Partido dos Trabalhadores realizou coalizão com o PMDB, PSD, PP, PR, PROS, PDT, PC do B e PRB, partidos de diferentes espectros políticos que, naquele momento, tinham um objetivo em comum: vencer as eleições. Todavia, as coalizões ou os favores realizados exigem uma contrapartida. O Chefe do Executivo passa a ter seu governo limitado pelo Congresso Nacional, já que promete cargos, benefícios e recompensas para que suas demandas sejam aprovadas. Ora, tem-se, aqui, um Poder Executivo que depende, em sua maioria, do Legislativo para governar.

Nota-se, contudo, que alguns autores, diferentemente de Abranches (1988) — que percebeu esse fenômeno no Brasil antes mesmo da promulgação da Constituição de 1988 —, defendem que o presidencialismo de coalizão não é um fenômeno exclusivo do Brasil.

Além disso, deve-se ter em mente que, de forma contrária àquilo que o artigo de Abranches dá a entender, *o presidencialismo de coalizão não é um fenômeno típico e exclusivo da realidade brasileira, apesar do protagonismo de autores brasileiros em um grande número de contribuições para o entendimento do presidencialismo multipartidário* (Power, 2015). Na verdade, *o presidencialismo de coalizão é bastante difundido entre os próprios países latino-americanos* (Deheza, 1997; Chasquetti, 2001). Como exemplo disso, as coalizões governamentais representam o *modus operandi* da política chilena pelo menos desde a época do processo de redemocratização no país (Albala, 2017, *apud* Couto; Soares; Livramento, 2021, n.p.) (grifo nosso).

O presidencialismo de coalizão é, em partes, responsável pela necessidade de um novo sistema de governo no Brasil, já que as amarras do Legislativo ao Executivo chegam a desafiar a divisão dos três poderes pensada por Montesquieu. Afinal, a necessidade constante de o Executivo realizar alianças com o Congresso Nacional para poder governar — e, caso não realize, que tema pela erupção de seu governo — faz com que seja necessário pensar em uma nova possibilidade de sistema no Brasil, em que o presidente estaria em consonância com o Congresso Nacional e, se não estivesse, poderia esse ser deposto de maneira legítima — e não por meio de golpes e ditaduras.

7. A APLICABILIDADE DO SEMIPRESIDENCIALISMO NO BRASIL

Dessa forma, pensa-se na possível aplicabilidade de outro sistema de governo no Brasil, como uma solução à instabilidade política mencionada, tendo como possibilidade o semipresidencialismo. Após já explicitado o sistema de governo semipresidencialista, ou presidencialismo dual, é necessário analisar os pontos positivos e negativos que esse sistema poderia trazer ao Estado Brasileiro.

O Grupo de Trabalho da Câmara sobre Semipresidencialismo sugeriu a realização de um plebiscito para ouvir a população sobre a possibilidade de mudança de governo após 2030. O ano de 2030 foi escolhido pelo Grupo para que não houvesse nenhuma possibilidade de interferências políticas na adoção do sistema, visto que o país passa por um intenso momento de polarização. A questão levantada no plebiscito seria: “O Brasil deve adotar o sistema de governo semipresidencialista, em que o presidente da República é eleito diretamente pelo povo e indica o nome de um primeiro-ministro para a aprovação do Congresso Nacional?” (Maia, 2022, n.p.).

Para chegar a tal relatório, o Grupo levou em consideração a instabilidade política do país, explicitada nesse artigo, junto às possíveis crises de governabilidade em um futuro próximo devido ao presidencialismo.

O GT concluiu ainda que *mudanças de pequena magnitude seriam insuficientes para corrigir as deficiências do sistema de governo presidencialista e que o caminho para superá-las seria a criação de um “mecanismo de substituição não traumática do chefe de governo*, quando perde apoio parlamentar e popular, e pela corresponsabilização da maioria parlamentar pela implantação do programa do governo que ela sustenta” — os dois principais problemas diagnosticados pelo grupo (Maia, 2022, n.p.) (grifo nosso).

Percebe-se que as constatações feitas pelo Grupo vão ao encontro das abordadas nesse estudo. Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, “o semipresidencialismo é a síntese de experiências políticas diversas vividas por inúmeras democracias contemporâneas maduras” (Barroso, 2006, p. 34).

O sistema de governo semipresidencialista poderia unir o presidencialismo e o parlamentarismo para se manifestar no Brasil, de forma adequada ao seu contexto econômico e cultural. Uma maioria a favor no Congresso, já que o governo derivaria de maioria parlamentar, poderia contribuir com a aprovação dos projetos do governo, tendo o Executivo maior facilidade em governar.

Certas crises políticas também poderiam ser superadas em menor tempo e com maior legitimidade (Banhos, 2018), afinal, no semipresidencialismo, haveria a substituição do Governo pela retirada de confiança do Parlamento, podendo, também, haver a dissolução do parlamento, de acordo com a vontade popular. Outrossim, a existência de um Executivo dual poderia trazer maior estabilidade ao país, pois haveria divisão de competências entre o Presidente e o Primeiro-Ministro, “o Presidente, normalmente, assume papel de Poder Moderador, garantindo a estabilidade institucional, enquanto o Primeiro-Ministro assume as questões políticas diárias, o que enseja, invariavelmente, maior desgaste político” (Banhos, 2018, p. 52)

Há, também, a existência da coabitação, em que, caso a maioria parlamentar discorde do Presidente, este poderá ter sua atuação limitada, enquanto o Primeiro-Ministro atuaria mais intensamente na política interna:

Duas situações podem ocorrer. Na primeira, o Presidente e a maioria na Assembleia pertencem à mesma corrente política. Nesta, a preponderância do primeiro é incontestável, ficando o governo à sua mercê. Pode aí o Presidente fazer a sua política, nomeando e exonerando o Gabinete quando lhe aprouver. O regime se torna um presidencialismo com Gabinete. Noutra, o Presidente e a maioria parlamentar, portanto, o Gabinete, pertencem a correntes políticas diversas. Aí, tem-se uma necessária coabitação (Ferreira Filho, 1993, p. 54 *apud* Banhos, 2018, p. 53).

Também, há a manutenção da eleição do Presidente da República, mantendo a tradição do país em eleger o Chefe do Executivo e acalmando os ânimos de uma população que parece se afeiçoar com personalidades no governo. Ambas as características poderiam contribuir com a estabilidade do país.

8. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Em primeiro ponto, a partir de tudo o que foi exposto e analisado no presente estudo, confirma-se a hipótese de que o Brasil presidencialista vivencia uma instabilidade política e institucional, conforme demonstrado supra, possuindo poucos presidentes, em seu histórico, que foram eleitos diretamente e que conseguiram governar até o final de seu mandato.

Também se percebe que tal instabilidade não é exclusividade do sistema de governo presidencialista, afinal, o país possui, infelizmente, um histórico colonial e de governos autoritários, que contribui para a conjuntura atual brasileira. Todavia, fato é que o sistema presidencialista contribui com tamanha instabilidade, já que o país hoje atravessa o

denominado presidencialismo de coalizão, que leva o Chefe do Executivo a ficar refém do “centrão”, ou seja, da maioria parlamentar, para poder governar.

Junto a isso, nota-se que a análise do semipresidencialismo em países como França e Portugal, ainda que seja importante, não pode trazer conclusões diretas sobre sua aplicação no Brasil, visto que são países contextos históricos e culturais muito distintos, o que não estava previsto no início deste trabalho. Nesse sentido, seria mais benéfico comparar o Brasil com países que mais se assemelham ao seu histórico, como os demais países latino-americanos.

Depreende-se dos estudos, outrossim, que o sistema semipresidencialista também possui uma característica fundamental para sua aplicação no Brasil, característica essa que o presidencialismo também possui, a possibilidade de eleição direta do Presidente da República, afinal, foi afirmado diversas vezes nesse trabalho que o povo brasileiro possui apreço à figura unipessoal do Presidente, ao governo ligado à personalidade, o que aparenta ser um resquício do período monárquico que atravessou o país.

Constatou-se, durante a elaboração dessa pesquisa, o trabalho burocrático e constitucional que seria necessário para a adoção de um novo sistema de governo, afinal, seriam necessárias grandes modificações à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para a adoção do semipresidencialismo. Também seria necessário pensar em como ficariam os Estados e Municípios em meio à essa alteração. Contudo, tais questões resultariam em um estudo à parte, que poderia ser desdobrado a partir deste. Também notou-se que as discussões acerca da aplicação do semipresidencialismo no Brasil ainda são recentes, sendo a maior parte delas após os anos 2000, ou seja, tal temática ainda não está esgotada na literatura e precisa de maior contribuição e estudo, como, por exemplo, pelo Grupo de Trabalho sobre Semipresidencialismo da Câmara dos Deputados.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Eduardo Mulyaert *et al.* **Parlamentarismo ou presidencialismo?**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Globo, 2008.
BALEEIRO, Aliomar; LIMA SOBRINHO, Barbosa. **Coleção Constituições Brasileiras**. v. 05. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BANHOS, Tiago Paes de Andrade. Crise do presidencialismo no Brasil: semipresidencialismo como alternativa? 2018. Monografia (Graduação em Direito) – **Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília**, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/12907>. Acesso em: 17 out. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. A reforma política: uma proposta de sistema de governo, eleitoral e partidário para o Brasil. **Revista de Direito do Estado**, n. 3, jul./set. 2006. p. 34. Disponível em:

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2006;10007844>
04. Acesso em: 10 fev. 2023.

BATISTA, Mariana. O Poder no Executivo: explicações no presidencialismo, parlamentarismo e presidencialismo de coalizão. **Revista de Sociologia e Política**, [s. l.], v. 24, n. 57, p. 127-155, mar. 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/YLtnXcvNkrYLtq7LJfDQnwP/>. Acesso em: 27 set. 2023.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. 8. ed. rev. e atual. Brasil: Malheiros Editores, 2010.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 8 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 set. 2022.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Carta de Lei de 25 de Março de 1824, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, 22 abr. 1824. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 8 set. 2022.

BRASIL. Discussões sobre implantação do semipresidencialismo no Brasil começam na semana que vem: plano de trabalho do colegiado foi aprovado nesta quarta-feira. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, n.p., 30 mar. 2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/862503-discussoes-sobre-implantacao-do-semipresidencialismo-no-brasil-comecam-na-semana-que-vem>. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. Grupo de trabalho sobre semipresidencialismo debate atribuições de presidente e primeiro-ministro: Para especialistas, modelo é mais estável e evita a presença de militares em funções de governo. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, p. 1-1, 8 jun. 2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/885079-grupo-de-trabalho-sobre-semipresidencialismo-debate-atribuicoes-de-presidente-e-primeiro-ministro/>. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL. Há 130 anos, 1ª Constituinte da República teve queixas da Igreja e ausência do povo. **Agência Senado**, Brasília, p. 1, 5 fev. 2023. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/constituicao-de-1891-ha-130-anos-1-a-constituente-da-republica-teve-queixas-da-igreja-e-ausencia-do-povo>. Acesso em: 4 set. 2021.

COUTO, Lucas; SOARES, Andéliton; LIVRAMENTO, Bernardo. Presidencialismo de coalizão: conceito e aplicação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [s. l.], 12 mar. 2021.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/fmVjS6nMXFZHFYBJ9jpwH9g/#>. Acesso em: 17 nov. 2022.

CUCHIARO, Marco Vinicius. O regime semipresidencialista: as bases teóricas e sua aplicação em França e Portugal. **R. IÂNDÉ – Ciências e Humanidades**. São Bernardo do Campo, v. 6, n. 1, p. 29-45, abril/2022. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/iande/article/view/434/434>. Acesso em 28/05/2022.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 19. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

ELGIE, Robert. As três vagas de estudo do semipresidencialismo. Em PINTO, António Costa e RAPAZ, Paulo José Canelas (coordenadores). **Presidentes e (Semi) Presidencialismo nas Democracias Contemporâneas**. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2018.

ELGIE, Robert. **Semi-Presidentialism: Sub-Types and Democratic Performance**. Nova York: *Oxford University Press*, 2011.

ELGIE, Robert; MOESTRUP, Sophia; WU, Yu-Shan. **Semi-Presidentialism and Democracy**. Londres: *Palgrave Macmillan*, 2011. 1-274 p.

ELGIE, Robert. *Varieties of semi-presidentialism and their impact on nascent democracies*. **Taiwan Journal of Democracy**, Taiwan, v. 3, n. 2, p. 53-71, dezembro/2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/29652329_Varieties_of_semi-presidentialism_and_their_impact_on_nascent_democracies. Acesso em: 3 mar. 2022.

FARIA, Asafe Nascimento Moreira; JACINTO, José Luís Moura. A Crise do Presidencialismo Brasileiro: A Questão da Estabilidade do Poder Executivo. **ISCSPP: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa**, Lisboa, 2019. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/17643/1/Trabalho%20Final%20de%20Mestrado%20-%20A%20Crise%20do%20Presidencialismo%20Brasileiro>. Acesso em: 18 ago. 2022.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. **O Brasil Republicano: O tempo na nova república**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Rodrigues Alves: Apogeu e Declínio do Presidencialismo**. Brasília: Conselho editorial do Senado, 546 p. v. 1., 2001.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Sergio Faraco. Porto Alegre: L&PM Editores, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOI, Arnaldo Sampaio de Moraes. O presidencialismo brasileiro: síntese histórica e conceitual. Salvador: **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, 2012. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=608>. Acesso em: 20 out. 2022.

HOCHSTETLER, Kathryn. Repensando o presidencialismo: contestações e quedas de presidentes na América do Sul. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [s. l.], 7 maio

2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/QwDn39BJdqZ474LXjFDWJTh/#>. Acesso em: 15 set. 2022.

JOKURA, Thiago. Só 5 presidentes eleitos completaram o mandato em 90 anos: Chegar no Planalto não é fácil. Permanecer por lá, menos ainda. **Superinteressante**, [S. l.], 14 abr. 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/so-5-presidentes-eleitos-completaram-o-mandato-nos-ultimos-90-anos>. Acesso em: 15 ago. 2023.

KEINERT, Ruben César. **O que é parlamentarismo**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.
LORENCINI, Bruno César. Os *impeachments* de Collor e Dilma e o papel da Constituição na estabilização democrática brasileira. **Revista de Informação Legislativa**: RIL, Brasília, DF, v. 59, n. 234, p. 161-178, abr./jun. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/234/ril_v59_n234_p161

LOUREIRO, Raysa Dantas. Semipresidencialismo e Coabitação. **III Seminário de Ciências Sociais-PGCS UFES**, Vitória, 12 nov. 2018

LUCENA, Manuel de. Semipresidencialismo: teoria geral e práticas portuguesas. **Análise Social**, Lisboa, ed. 31, p. 831-892, 1996. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41011214>. Acesso em: 25 maio 2022.

MAIA, Gustavo. Grupo da Câmara aprova relatório sobre semipresidencialismo em 1 segundos: "Estudo de viabilidade" sugere a realização de um plebiscito para consultar a população sobre mudança no sistema de governo, a partir de 2030. **Veja**, [S. l.], 18 out. 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/grupo-da-camara-aprova-relatorio-sobre-semipresidencialismo-em-10-segundos>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Maria Rita. América Latina: instabilidade política e econômica e o caso emblemático da Argentina. **Brasil de Fato**, [S. l.], p. 1-1, 22 ago. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefatomg.com.br/2023/08/22/america-latina-instabilidade-politica-e-economica-e-o-caso-emblematico-da-argentina>. Acesso em: 1 set. 2023.

PAIANO, Biltis Diniz. O Presidente da República: Um estudo comparado de Portugal e do Brasil. **Instituto de Ciências Jurídico-Políticas** (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa), 2016. Disponível em: <https://e-publica.pt/article/34462-o-presidente-da-republica-um-estudo-comparado-de-portugal-e-do-brasil>. Acesso em: 15 mar. 2023

PASOLD, Cesar Luiz; CRUZ, Paulo Márcio. Presidencialismo ineficiente ou parlamentarismo de ocasião?. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 21, n. 21, ed. esp., p. 72-90, dez. 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/8376?locale-attribute=es>. Acesso em: 15 mar. 2023.

PAUPERIO, Arthur Machado. **Teoria Geral do Estado**. 5. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

REALE, M. Semiparlamentarismo e Semipresidencialismo. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, [S. l.], n. 32, p. 131-136, 1991. DOI: 10.11606/issn.2316-901X.v0i32p131-136. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/70437>. Acesso em: 29 mai. 2022.

RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan. Constitucionalismo e democracia: o papel do sistema de governo na democracia : análise histórica brasileira e geopolítica. **Conpedi Law Review**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 138-155, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3588>. Acesso em: 15 jul. 2023.

SARDINHA, Edson. O Brasil na Visão de Tom: Congresso em Foco. **UOL**, [S. l.], 24 jan. 2007. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/reportagem/o-brasil-na-visao-de-tom/>. Acesso em: 1 ago. 2023.

SCHWARCZ, Lília Moritz e STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

TAVARES, Marcelo Leonardo. Semipresidencialismo francês: a relação entre o “rei” e o “pequeno príncipe”. **Revista de informação legislativa: RIL**, v. 55, n. 217, p. 65-83, jan./mar. 2018. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/217/ril_v55_n217_p65. Acesso em: 24 mai. 2023.

TAVARES, Marcelo Leonardo. Semipresidencialismo no Brasil: por que não?. **Revista de informação legislativa: RIL**, v. 54, n. 215, p. 59-78, jul./set. 2017. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril_v54_n215_p59. Acesso em: 22 set. 2022.

VALENÇA, Lucas; PIZA, Paulo Toledo. Governo com presidente e primeiro-ministro: O que é o semipresidencialismo. **UOL**, Brasília, 20 mar. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/03/20/advogados-explicam-modelo-de-semipresidencialismo-apos-lira-criar-gt.htm>. Acesso em: 12 abr. 2022.

VARELA, Gabrielle. Câmara cria grupo de trabalho para debater o semipresidencialismo: Presidente da Câmara é o maior defensor da mudança de sistema, que conta com a figura do primeiro-ministro. **CNN Brasil**, Brasília, 17 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/camara-cria-grupo-de-trabalho-para-debater-o-semipresidencialismo/>. Acesso em: 13 jul. 2022.

VIZEU, Rodrigo. **Os Presidentes: a história dos que mandaram e desmandaram no Brasil, de Deodoro a Bolsonaro**. Rio de Janeiro: HarperCollins Brasil, 2019.